

PROCESSO: 13819-3/2011
INTERESSADO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E
COMERCIAL
ASSUNTO: BALANÇO GERAL/CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata-se o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial, protocolado no dia 30 de março de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela Auditora de Controle Externo Mônica Leite de Campos, baseada nas informações prestadas por meio dos balancetes mensais e contas anuais, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 335 a 345/TCE.

Após análise documental, a equipe constatou a existência das irregularidades a seguir, devendo os gestores serem notificados para prestarem esclarecimentos, para que seja observado o princípio do contraditório e ampla defesa:

Gestor a ser notificado	
Secretário do FUNDO	Pedro Jamil Nadaf

1. GESTÃO FINANCEIRA/FINANCEIRA

1.1. DB 10. Transferências e/ou movimentações de recursos vinculados em outras contas bancárias que não as criadas para esse fim. Item 4.1.1.

(Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

2. CONTROLE INTERNO

2.1. EB 02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de Controle do Sistema de Controle Interno, conforme Lei Complementar nº 269/2007 e Resolução Normativa nº 01/2007. Item 8.

(Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT) REINCIDENTE

De acordo com o art. 6º, I, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF–MT.

2.2. EB 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, referentes à execução e prestação de contas de convênios, descaracterização da Lei orçamentária como peça de planejamento, descumprimento de determinações do Acórdão nº 2.185/1011(Contas Anuais 2010) (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964 e Resolução Normativa nº 01/2007. Item 8. (Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT) REINCIDENTE

De acordo com o art. 6º, I, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF–MT.

3. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO

3.1. FB 13. Peças de Planejamento (LOA) elaborada em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (art. 165 a 167 da Constituição Federal).Item 3.3.1-A (Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010

esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

4. LICITAÇÃO

4.1. GB 14. Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1093) Item 5.1. (Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

5. CONTRATO

5.1. HB 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93). Item 5.2.. (Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

6. CONVÊNIOS

6.1. IG 02. Não obediência das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres relativo aos Convênios nº 04/2011; nº 06/2011; nº 07/2011 e nº 02/2011, (art. 116 da Lei nº8.666/93; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997). Item 5.3. (Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)
REINCIDENTE

De acordo com o art. 6º, I, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF–MT.

6.2. IG 03. Não observância das regras de execução de prestação de contas relativo ao Convênio nº23/2011, (art. 116 da Lei nº8.666/93; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997). Item 5.3. (Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010

TCE-MT) REINCIDENTE

De acordo com o art. 6º, I, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF–MT.

7.PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. MB 02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT, referente ao balancete de dezembro (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº12/2009 e nº13/2010; e demais legislação. (Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com art. 7º, II, a, da Resolução Normativa nº17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 6 UPF-MT .

Gestor a ser notificado	
Controlador Interno	LÚCIA MAYUMI WAKAMORI

1. CONTROLE INTERNO

1. LICITAÇÃO

1.1. GB 14. Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1093) Item.3.3 (Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

2.PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. MB 02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas,

informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT, referente ao balancete de dezembro (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº12/2009 e nº13/2010; e demais legislação. (Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com art. 7º, II, a, da Resolução Normativa nº17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 6 UPF-MT .

Gestor a ser notificado –	Nelson Bom Despacho Nunes Neto
Gerente de Contrato	
Período	A partir de 01/06/2011

1. CONTRATO

1.1. HB 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93). Item 5.2.. (Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

Gestor a ser notificado –	Therezinha Gonçalves Bezerra Silva
Coordenadora de Planejamento –	
Resp. Convênios	
Período	A partir de 31/01/2008

1. CONVÊNIOS

1.1. IG 02. Não obediência das regras de execução de convênios e/ou

instrumentos congêneres relativo aos Convênios nº 04/2011; nº 06/2011; nº 07/2011 e nº 02/2011, (art. 116 da Lei nº8.666/93; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997). Item 5.3. (Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT) REINCIDENTE

De acordo com o art. 6º, I, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF–MT.

1.2. IG 03. Não observância das regras de execução de prestação de contas relativo ao Convênio nº23/2011, (art. 116 da Lei nº8.666/93; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997). Item 5.3. (Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT) REINCIDENTE

De acordo com o art. 6º, I, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF–MT.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 26 de abril de 2012.

**Solange Fernandez Nogueira
Subsecretária de Controle de Externo**

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria**